



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CONTRATO N.º 21/2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: Ferreira e Lima Comércio de materiais filtrantes para tratamento de água Ltda.

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE LEITO FILTRANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 48/2024

PE: N.º 22/2024

Pelo presente, de um lado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, CPF: [REDACTED] adiante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: Ferreira e Lima Comércio de materiais filtrantes para tratamento de água Ltda., CNPJ: 32.719.150/0001-46, representada pelo Sr. Adelson Leandro de Lima, CPF [REDACTED] sediada na Rodovia Geraldo Scavone, nº2080, sala12, Galpão 40, Indusvale, Jardim Califórnia, CEP: 12.305-490, Jacareí- SP, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 48/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais para composição de leito filtrante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	VALOR UN	VALOR TOTAL
Lote 1	Areia - Areia, com as seguintes características:• Constituída de grãos de material silicoso, com maior dimensão menor igual a 4,8mm• Deve ser visualmente livre de pó, barro, argila, mica e matéria orgânica;• A solubilidade em ácido não deve exceder 5 por cento;• A densidade da areia não deve ser inferior a 2,5.• Tamanho Efetivo - TE 0,40 à 0,5 • Coeficiente de Uniformidade: 1,4 a 1,6 • Embalagem: Sacos de 25kg	KG	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30,000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
 Tel: 33- 3339-3650
 36906-360 – Manhuaçu - MG

	• Atendimento a Norma NBR 11799/2016.				
Lote 3	ANTRACITO grãos densos. Antracito, com as seguintes características:• Constituído de grãos densos e duros de carvão (antracitoso), de diversos tamanhos; • A dureza não deve ser menor que 2,7 na escala de Mohs;• A densidade não deve ser inferior a 1,4;• Deve ser visualmente livre de argila, piçarra e de outros materiais estranhos; • A solubilidade em ácido não deve exceder 1 por cento. • Tamanho Efetivo - TE: 0,8 a 1,0mm • Embalagem: Sacos de 25kg • Atendimento a Norma NBR 11799/2016	KG	50.000	R\$ 2,18	R\$ 109.000,00
Lote 7	AREIA 040 A 0,60MM - Tamanhos dos Grãos: 0,42 a 1,41 mm- Tamanhos efetivo: 0,40 a 0.60 mm- Coeficiente de desuniformidade	KG	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
Lote 16	Seixo Rolado - Seixo Rolado, com as seguintes características: Tamanhos efetivo: 1.6 a 3,2 mm- O Seixo Rolado deve ser constituído por grãos minerais de quartzo, devendo ser visualmente limpo e isento de material orgânico, com dureza 7 (escala mohs) e peso específico >2,5g/cm³.	KG	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
Lote 17	Seixo Rolado, com as seguintes características:- Tamanhos efetivo: 12,7 a 19,0 mm - O Seixo Rolado deve ser constituído por grãos minerais de quartzo, devendo ser visualmente limpo e isento de material orgânico, com dureza 7 (escala mohs) e peso específico	KG	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	>2,5g/cm³.				
Lote 18	seixo Rolado, com as seguintes características:- Tamanhos efetivo: 3,2 a 6,4 mm - O Seixo Rolado deve ser constituído por grãos minerais de quartzo, devendo ser visualmente limpo e isento de material orgânico, com dureza 7 (escala mohs) e peso específico >2,5g/cm³.	KG	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Lote 19	Seixo Rolado 6,4 a 12,7 mm - Seixo Rolado, com as seguintes características:- Tamanhos efetivo: 6,4 a 12,7 mm- O Seixo Rolado deve ser constituído por grãos minerais de quartzo, devendo ser visualmente limpo e isento de material orgânico, com dureza 7 (escala mohs) e peso específico >2,5g/cm³.	KG	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 209.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência contratual contemplará o seguinte período: 12/05/2025 até 12/05/2026.

2.1.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais).

5.1.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG*

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Resoluções do CISAB-ZM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta da dotação orçamentária: 17.512.6002.6010 - Manutenção do setor de tratamento e controle de qualidade de água e esgoto - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha: 1159.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Aplicam-se, ainda, as Resoluções do CISAB-ZM1, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, X, XI, XVI e XVII)

18.1 – Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

18.2 - Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.3 - O prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação será de 1(um) mês, contado do recebimento do pedido, prorrogável por igual período, nos termos do art. 92, §6º, e 123 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Manhuaçu, 05 de maio de 2025

CARLOS AUGUSTO
BONIFACIO PIRES
FILHO

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO BONIFACIO
PIRES FILHO:05196520619
Dados: 2025.05.05 15:29:40
-03'00'

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho

CPF:

Diretor do SAAE

Contratante

ADELSON LEANDRO
DE
LIMA

Assinado de forma digital
por ADELSON LEANDRO DE
LIMA
Dados: 2025.05.06 10:29:33
-03'00'

Ferreira e Lima Com. de Mat. Filtrantes para tratamento de água Ltda.

Adelson Leandro de Lima

CPF:

Contratada

Testemunha 1

Ass:

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

CPF: